

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 2016

Altera a Lei Complementar nº 123, de  
14 de dezembro de 2006.

**Autor:** Deputado JOÃO DERLY

**Relator:** Deputado COVATTI FILHO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que acrescenta § 9º ao art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelecendo que as microempresas, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), observarão o seguinte, com relação ao recolhimento dos impostos e contribuições previstos nos incisos do caput: i) nos primeiros doze meses de atividade, estarão isentas do valor devido mensalmente; ii) do 13º ao 24º mês de atividade, recolherão 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido mensalmente; iii) do 25º ao 36º mês de atividade, recolherão 50% (cinquenta por cento) do valor devido mensalmente; iv) do 37º ao 48º mês de atividade, recolherão 75% (setenta e cinco por cento) do valor devido mensalmente; e v) a partir do 49º mês de atividade, recolherão 100% (cem por cento) do valor devido mensalmente.

Justifica o ilustre Autor que o segmento das pequenas e microempresas são os maiores responsáveis pela geração de empregos no País e que sua sobrevivência é condição indispensável para o desenvolvimento econômico do País. Como os dois primeiros anos de atividade de uma nova empresa são os mais difíceis, sugere que haja uma isenção de impostos no

primeiro ano de atividade, com aumento progressivo até o final do quarto ano, como forma de incentivo às empresas nascentes.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação de prioridade.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O segmento econômico composto pelas microempresas e empresas de pequeno porte é reconhecidamente de fundamental importância para a geração de empregos e para a melhoria da distribuição de renda no País. Não por outra razão, a própria Constituição Federal estabelece como princípio fundamental da ordem econômica o tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas.

Vários estudos também demonstram que nos dois primeiros anos de atividade 25% das empresas não conseguem sobreviver. Vivemos também um momento de grandes incertezas econômicas, com uma recessão muito superior à média histórica, refletindo grande preocupação com a sobrevivência das pequenas empresas e seu impacto sobre o desemprego. Torna-se fundamental que o Poder Público estabeleça políticas com o intuito de aumentar a proteção às microempresas, cuja capacidade de sobrevivência se enfraquece muito com uma conjuntura tão desfavorável.

Nesse sentido, o presente projeto de lei complementar traz um mecanismo criativo de reduzir as pressões sobre as pequenas empresas nascentes, estimulando a criatividade do pequeno empresário, reduzindo o seu risco de negócio mediante incentivos tributários decrescentes ao longo dos quatro primeiros anos de vida do negócio.

Vale ressaltar que reconhecemos também as dificuldades da concessão de incentivos fiscais em época de ajuste fiscal, mas entendemos que a conjuntura exige soluções de acomodação que beneficiem os mais fracos na cadeia produtiva através de um remanejamento de benefícios fiscais, hoje altamente concentrados nas grandes empresas.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 217, de 2016.**

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2016.

Deputado COVATTI FILHO  
Relator